

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2017/MPC/PA**

**Processo n.º 2017/171971**

**Objeto: Aquisição de licenças de softwares** para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme as especificações constantes dos Anexos I e II do instrumento convocatório.

A Pregoeira designada pela Portaria nº 043/2017/MPC/PA, diante do pedido de esclarecimento firmado pela empresa **SOFTLINE BRASIL**, por meio de e-mail datado de 26/05/2017, tem a informar, conforme abaixo:

#### **- Da pergunta do interessado:**

Após análise do referido Edital e seus anexos, solicitamos o seguinte esclarecimento:  
De acordo com o Subitem 14.4.5 do Edital é exigido:

*" Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)"*

Entendemos que o Ministério Público de Contas do Pará seguirá o que determina a LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, lei de contratação de Deficientes nas Empresas.

\*Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários..... 2%
- de 201 a 500 funcionários..... 3%
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%
- de 1001 em diante funcionários... 5%

Diante o exposto empresas com menos de 100 funcionários não se enquadram nesse requisito.

Está correto nosso entendimento?

#### **Esclarecimento:**

A Constituição do Estado do Pará, em seu § 6º, art. 28 versa sobre a seguinte matéria:

*"A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência".*

É o entendimento da Auditoria Geral do Estado do Pará que, diante da ausência de regulamentação do dispositivo constitucional, a obrigatoriedade de comprovação do percentual de 5% está vinculada ao número de empregados da empresa, entendimento este seguido pelos órgãos e instituições públicas do Estado do Pará.

Belém/PA, 29 de maio de 2017.

**Nazaré do Socorro Gillet das Neves**

*Pregoeira*